



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

LEI 914/2014

SÚMULA: Fixa a hora atividade do magistério municipal de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 79, §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 659/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. [...]

I - [...]

II - [...]

§ 1º. A jornada de trabalho docente terá sua composição da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terço) em hora-aula;

II - 1/3 (um terço) em hora-atividade.

§ 2º. [...];

I - [...];

II - [...];

III - [...].

§ 3º. [...].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

§ 4º. O exercício da hora-atividade acompanhará proposta pedagógica da Unidade Escolar ou do Departamento Municipal de Educação, sendo que pelo menos 1/6 do total da hora-atividade será dedicado ao objetivo do inciso III do § 2º do presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – Pr., em 26 de agosto de 2014



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal